

**CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

celebrado em 03 de maio de 2019

por

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN,**  
como *Emissora*;

**BANCO BTG PACTUAL S.A.,**  
como *Coordenador Líder*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,**  
como *Coordenador*

**BANCO VOTORANTIM S.A.**  
como *Coordenador*

**BANCO ABC BRASIL S.A. e**  
como *Coordenador*

**BANCO BOCOM BBM S.A.**  
como *Coordenador*

**CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**

O presente “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão Pública da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*” (“Contrato”) é celebrado pelas partes abaixo relacionadas, a saber:

- (i) **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, 83, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE n.º 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
- (ii) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0002-26, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“BTG” ou “Coordenador Líder”);
- (iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Santander”);
- (iv) **BANCO VOTORANTIM S.A.** instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03 (“Votorantim”);
- (v) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 2º andar, Itaim Bibi, 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“ABC”); e
- (vi) **BANCO BOCOM BBM S.A.** instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do

Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares, CEP 20091-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40 (“BBM” e, quando em conjunto com Coordenador Líder, Santander, Votorantim e ABC “Coordenadores”).

doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

#### CONSIDERANDO QUE

(i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de dezembro de 2018 (“RCA da Emissora”), a qual foi rerratificada conforme a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de janeiro de 2019 (“RCA de Rerratificação”), foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples em observância aos procedimentos estabelecidos nos atos constitutivos da Emissora, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), compreendendo a emissão de 60.000 (sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, perfazendo o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”),

(ii) Em 15 de março de 2019, a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”) celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*” (“Escritura de Emissão”);

(iii) a Emissora deseja contratar os Coordenadores para serem responsáveis por esta oferta restrita, (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução CVM 476 e deste Contrato;

(iv) os Coordenadores são instituições financeiras devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e concordam em ser contratados pela Emissora como responsáveis pela Oferta Restrita, sob regime de garantia firme de colocação das Debêntures compreendidas na Emissão, nos termos deste Contrato.

**ISTO POSTO, RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo. Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Contrato que não estejam de outra forma expressamente definidos neste Contrato, são aqui utilizados com

o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, item e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma expressamente especificado.

## **CLÁUSULA I. REQUISITOS**

### **1.1. DISPENSA DE REGISTRO DA CVM**

1.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

### **1.2. REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”)**

1.2.1. A Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código, se aplicável.

### **1.3. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS**

1.3.1. A ata da RCA da Emissora e a ata da RCA de Rerratificação foram devidamente arquivadas na JUCESC e publicadas (a) no “Diário Oficial do Estado de Santa Catarina” e (b) no jornal “Valor Econômico” (“Jornais de Publicação da Emissora”);

### **1.4. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

1.4.1. A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), observado que 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESC;

### **1.5. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO**

1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio

do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### 1.6. CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA

1.6.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Garantia (conforme definida abaixo) foi formalizada, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

### CLÁUSULA II. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

#### 2.1. SÉRIES

2.1.1. A Emissão será realizada em série única.

#### 2.2. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

2.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

#### 2.3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

2.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

#### 2.4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

2.4.1. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures (“Debêntures”),

#### 2.5. GARANTIA

2.5.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) na Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração (conforme definido abaixo), o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos

Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), foi constituída cessão fiduciária de parte dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da prestação de serviços de distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto a usuário de municípios a serem definidos, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 03 de maio de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, dentre outros (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Garantia”, respectivamente).

## 2.6. FORMA E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

2.6.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 na Data de Liquidação (conforme definida abaixo).

## 2.7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

2.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de março de 2024 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

## 2.8. AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL

2.8.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 43 (quarenta e três) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo a primeira parcela devida em 12 de setembro de 2020, e a última parcela correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

<b>PARCELA DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>DATA DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO</b>
1ª	12 de setembro de 2020	2,3256%
2ª	12 de outubro de 2020	2,3810%
3ª	12 de novembro de 2020	2,4390%
4ª	12 de dezembro de 2020	2,5000%
5ª	12 de janeiro de 2021	2,5641%
6ª	12 de fevereiro de 2021	2,6316%
7ª	12 de março de 2021	2,7027%
8ª	12 de abril de 2021	2,7778%
9ª	12 de maio de 2021	2,8571%

10 <sup>a</sup>	12 de junho de 2021	2,9412%
11 <sup>a</sup>	12 de julho de 2021	3,0303%
12 <sup>a</sup>	12 de agosto de 2021	3,1250%
13 <sup>a</sup>	12 de setembro de 2021	3,2258%
14 <sup>a</sup>	12 de outubro de 2021	3,3333%
15 <sup>a</sup>	12 de novembro de 2021	3,4483%
16 <sup>a</sup>	12 de dezembro de 2021	3,5714%
17 <sup>a</sup>	12 de janeiro de 2022	3,7037%
18 <sup>a</sup>	12 de fevereiro de 2022	3,8462%
19 <sup>a</sup>	12 de março de 2022	4,0000%
20 <sup>a</sup>	12 de abril de 2022	4,1667%
21 <sup>a</sup>	12 de maio de 2022	4,3478%
22 <sup>a</sup>	12 de junho de 2022	4,5455%
23 <sup>a</sup>	12 de julho de 2022	4,7619%
24 <sup>a</sup>	12 de agosto de 2022	5,0000%
25 <sup>a</sup>	12 de setembro de 2022	5,2632%
26 <sup>a</sup>	12 de outubro de 2022	5,5556%
27 <sup>a</sup>	12 de novembro de 2022	5,8824%
28 <sup>a</sup>	12 de dezembro de 2022	6,2500%
29 <sup>a</sup>	12 de janeiro de 2023	6,6667%
30 <sup>a</sup>	12 de fevereiro de 2023	7,1429%
31 <sup>a</sup>	12 de março de 2023	7,6923%
32 <sup>a</sup>	12 de abril de 2023	8,3333%
33 <sup>a</sup>	12 de maio de 2023	9,0909%
34 <sup>a</sup>	12 de junho de 2023	10,0000%
35 <sup>a</sup>	12 de julho de 2023	11,1111%
36 <sup>a</sup>	12 de agosto de 2023	12,5000%
37 <sup>a</sup>	12 de setembro de 2023	14,2857%
38 <sup>a</sup>	12 de outubro de 2023	16,6667%
39 <sup>a</sup>	12 de novembro de 2023	20,0000%
40 <sup>a</sup>	12 de dezembro de 2023	25,0000%
41 <sup>a</sup>	12 de janeiro de 2024	33,3333%
42 <sup>a</sup>	12 de fevereiro de 2024	50,0000%
43 <sup>a</sup>	12 de março de 2024	100,0000%

## 2.9. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

2.9.1. Atualização Monetária. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

2.9.2. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Liquidação ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

2.9.3. Data de Pagamento da Remuneração. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito (i) em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 12 de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento, (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão ou (iv) na data em que ocorrer a amortização extraordinária das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

## 2.10. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

2.10.1. Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional (“Resgate Antecipado Facultativo”), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento que será calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração devidos e não pagos, mediante a projeção e o desconto desse fluxo pelo prazo remanescente das Debêntures, tendo por base 100% (cem por cento) da Taxa DI vigente na data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Emissora, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

## 2.11. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

2.11.1. Observado o disposto no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora adquirir Debêntures em Circulação, sujeita ao aceite do debenturista vendedor: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época.

2.11.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## 2.12. LOCAL DE PAGAMENTO

2.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

## 2.13. MULTA E JUROS MORATÓRIOS.

2.13.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

## 2.14. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

2.14.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

## 2.15. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

2.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## 2.16. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

2.16.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados exclusivamente para (i) resgate antecipado total da 1ª emissão de debêntures da Emissora e da totalidade das quotas do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Casan Saneamento, administrado pela Caixa Econômica Federal; (ii) liquidação do ajuste das operações de swap nº 16A00527835 e 16A00527834 com o Banco Santander (Brasil) S.A., ou liquidação antecipada de quaisquer instrumentos de crédito que tenham sido concedidos para liquidação de referida operação de swap; e (iii) liquidação antecipada da cédula de crédito bancário nº 1217769 emitida pela Emissora em favor do Banco Votorantim S.A., da cédula de crédito bancário nº 0002700027198 emitida pela Emissora em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e da cédula de crédito bancário nº 601556 emitida pela Emissora em favor do Banco Bocom BBM S.A.

## 2.17. NÚMERO DA EMISSÃO

2.17.1. A Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora.

## 2.18. AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR

2.18.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação liquidante e de escriturador é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).

## 2.19. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

2.19.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 12 de março de 2019 (“Data de Emissão”).

## 2.20. DEMAIS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.20.1. As demais características das Debêntures, não mencionadas acima, estão dispostas na Escritura de Emissão. Adicionalmente, as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente e sem qualquer ressalva os termos e condições da Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA III. CONDIÇÕES PRECEDENTES**

3.1. O cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no presente Contrato em relação à Oferta Restrita está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, que deverão ser continuamente observadas e cumpridas até a data de liquidação financeira da Emissão ou até a data que os Coordenadores indicarem (“Condições Precedentes”):

(i) Conclusão dos trâmites administrativos necessários e aprovações que se fizerem necessárias para a contratação dos Coordenadores pela Emissora, incluindo a obtenção de parecer/opinião legal dos advogados da Emissora e/ou do Procurador Geral do Estado sobre a regularidade do processo de licitação para contratação dos Coordenadores, mediante atos administrativos específicos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, incluindo a apresentação de eventual número do processo administrativo para aprovação desta contratação;

(ii) Conclusão do processo de *due diligence* legal e financeira de forma satisfatória aos Coordenadores e seus assessores legais;

(iii) Negociação, preparação e formalização de todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e aos documentos referentes à Garantia, inclusive o devido registro da Escritura de Emissão na JUCESC e da Garantia, em termos aceitáveis pelos Coordenadores, assim como a comprovação da

notificação das contrapartes dos direitos creditórios cedidos nos termos do artigo 290 do Código Civil em termos aceitáveis a cada Coordenador, bem como aos seus assessores legais e à B3;

(iv) Comprovação de valor suficiente de fluxo de arrecadação de faturas para compor a Garantia. Tal garantia deve ser sênior às demais operações de mesma natureza da Emissora, considerando-se o valor total da Emissão;

(v) Efetiva e regular constituição da Garantia, a exclusivo critério dos Coordenadores e, se aplicável, em consonância com as condições e limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1998;

(vi) Obtenção pela Emissora e entrega aos Coordenadores de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou de terceiros, que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Emissão aqui apresentada, incluindo mas não se limitando à autorização do poder concedente para emissão das Debêntures e para regular constituição da Garantia, em cumprimento com o disposto no artigo 28 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, caso aplicável;

(vii) Obtenção do registro da Emissão e/ou das Debêntures, conforme aplicável, (i) na B3 e (ii) na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários caso venham a ser expedidas diretrizes nesse sentido;

(viii) Outorga, aos Coordenadores, de liberdade para divulgar a Emissão com a logomarca da Emissora, por qualquer meio, nos limites da legislação e regulamentação em vigor;

(ix) Fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, de todas as informações, corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que deverão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;

(x) Recebimento, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação das Debêntures, de parecer legal de cada um dos assessores legais sobre as informações apuradas na *due diligence* e sua consistência com as informações constantes de qualquer material informativo para o investidor, atestando a legalidade dos documentos da Emissão e a viabilidade de sua estrutura e da Garantia, bem como quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores;

(xi) Cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo as normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);

(xii) Cumprimento, pela Emissora, das normas, leis e regulamentação aplicáveis à Emissão e à contratação dos serviços ora previstos perante os Coordenadores e assessores legais, inclusive no que se refere a normas de direito público e administrativo, incluindo as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada;

(xiii) Ausência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou de qualquer de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas (“Afiliadas”);

(xiv) Inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15, o UK Bribery Act 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”) pela Emissora, por suas Afiliadas e Representantes (conforme definido abaixo), bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xv) Assunção formal, pela Emissora e qualquer de suas Afiliadas da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção e demais obrigações relacionadas às normas anticorrupção, bem como as obrigações socioambientais estabelecidas neste Contrato;

(xvi) Rigoroso cumprimento pela Emissora e de qualquer de suas Afiliadas da legislação ambiental e da legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora deverá assumir formalmente, ainda, a obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xvii) Não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Afiliadas; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer de suas Afiliadas; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer de suas Afiliadas, salvo se for apresentado em até 5 (cinco) dias comprovante do pagamento do crédito que embasou o pedido ou depósito elisivo; (iv) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xviii) Assunção formal, pela Emissora, das obrigações de (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras,

acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), conforme alterada, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, comunicando imediatamente os Coordenadores, observada a definição no art. 2º da Instrução CVM 358; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) deste inciso;

(xix) Presença de representantes e administradores da Emissora nas apresentações a investidores (*roadshow* e reuniões individuais) conforme solicitado pelos Coordenadores;

(xx) Recolhimento pela Emissora de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;

(xxi) Cumprimento das obrigações aplicáveis à Emissora neste Contrato, bem como não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Emissão;

(xxii) Cumprimento pela Emissora de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xxiii) Contratação e remuneração dos prestadores de serviços contratados para a estruturação da Emissão, em comum acordo entre as Partes, tais como, banco mandatário, agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, assessores legais, auditores e agência de classificação de risco para a Emissão (obrigatoriamente pela Standard&Poor’s, Moody’s ou Fitch) (“Prestadores de Serviços”);

(xxiv) Não ocorrência de alteração do controle societário (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora bem como de suas Afiliadas;

(xxv) Obtenção e manutenção para a Emissão de classificação de *rating* na escala local igual ou superior a “BB+”. Para esse propósito, o *rating* deverá ser obrigatoriamente efetuado pela Standard&Poor’s, Moody’s ou Fitch;

(xxvi) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emissora e suas Afiliadas perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xxvii) Inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas e/ou que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Emissora que possam afetar

a situação econômica e financeira da Emissora, ao critério de cada Coordenador;

(xxviii) Análise e verificação da regularidade da Emissão e da prestação de garantia às regras de contingenciamento de crédito para o setor público previstas na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento dos limites aplicáveis e a não incidência de uma das hipóteses de vedação previstas na referida resolução, conforme aplicável;

(xxix) Que, na data de início da distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pela Emissora constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, completas e suficientes à tomada de decisão por parte dos potenciais investidores;

(xxx) A Emissora não ter realizado nenhuma outra emissão de valores mobiliários da mesma espécie das Debêntures, via Instrução CVM 476, nos últimos 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da emissão anterior da mesma espécie; e

(xxxi) Cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada de tempos em tempos), no que for aplicável, de acordo com o entendimento e avaliação dos Coordenadores e dos assessores legais.

3.2. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, as Partes estarão automaticamente desobrigadas do cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ainda não satisfeitas, exceto pela obrigação da Emissora de, nos termos previstos na Cláusula 14.1.1 abaixo, efetuar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, exclusivamente nas hipóteses em que o não atendimento da(s) Condição(ões) Precedente(s) se der por um motivo imputável à Emissora.

#### **CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA**

4.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, no montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures, com esforços restritos de distribuição, no valor de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

4.2. O plano da Oferta Restrita seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 adequando o investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta Restrita (“Plano da Oferta Restrita”). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição e integralização das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476.

4.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.4. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii)

informar aos Coordenadores até o Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento de contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores nesse período.

4.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano da Oferta Restrita, tendo como público alvo, Investidores Profissionais.

4.6. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

4.7. Para os fins desta Cláusula IV, consideram-se “Investidores Profissionais” aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4.8. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, entre outros aspectos, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara, entre outros: (a) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (b) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (c) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (d) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA; (e) estar ciente de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura de Emissão; e (f) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Garantia (“Declaração de

Investidor Profissional”).

4.9. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2 e 3 da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.9.1. Para efeitos desta Cláusula IV, consideram-se “Investidores Qualificados” aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, conforme alterada, quais sejam: (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9–B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas físicas que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) os clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Nos termos do artigo 9º–C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4.10. As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA.

4.11. O início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a primeira procura a potenciais investidores, por meio de envio de comunicação de início encaminhada por intermédio da página da CVM na internet nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Início”);

4.12. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento, por meio do envio de comunicação de encerramento, nos termos da regulamentação aplicável (“Comunicado de Encerramento”);

4.13. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.14. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.15. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

4.16. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta Restrita conforme o Plano da Oferta Restrita, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo. A Oferta Restrita terá esforços de colocação exclusivamente no Brasil, ou seja, a Oferta Restrita não contará com esforços de colocação no exterior.

4.17. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.18. A Emissora, em decisão conjunta com os Coordenadores, poderá modificar ou revogar a Oferta Restrita na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes que venham a acarretar um aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta Restrita.

#### **CLÁUSULA V. REGIME DE COLOCAÇÃO**

5.1. Observadas as condições previstas na Cláusula III acima, os Coordenadores realizarão a Oferta Restrita sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão, de forma individual e não solidária, respeitada a proporção prevista na tabela abaixo (“Garantia Firme”):

<b>COORDENADOR</b>	<b>VOLUME DE GARANTIA FIRME</b>	<b>PROPORCIONALIDADE DA GARANTIA FIRME</b>
BTG	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	33,33%
BOCOM BBM	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	25,00%
Santander	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	16,66%
Votorantim	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	16,66%
Banco ABC	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	8,33%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)</b>	<b>100,00%</b>

5.2. O compromisso de Garantia Firme descrita acima é válido até 18 de abril de 2019, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores nesse sentido (“Prazo de Garantia Firme”). Tal prazo poderá ser estendido a critério exclusivo dos Coordenadores.

5.3. Conforme o previsto no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie das Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da presente Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM e deverá comunicar os Coordenadores sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários da presente Oferta Restrita, distribuídas com esforços restritos e realizadas dentro do referido prazo.

## **CLÁUSULA VI. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável à Emissão e no presente Contrato, os Coordenadores obrigam-se a:

- (i) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Emissão, da Oferta Restrita e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (ii) assessorar a Emissora na estruturação da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476;
- (iii) participar ativamente, em conjunto com a Emissora e com o assessor legal da Oferta Restrita, na elaboração de todo e qualquer documento necessário à distribuição e colocação das Debêntures;
- (iv) coordenação dos trabalhos dos Prestadores de Serviços;
- (v) prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito das Debêntures e da Oferta Restrita;
- (vi) receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, observado o Plano da Oferta Restrita descrito na Cláusula IV deste Contrato;
- (vii) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais que aderirem à Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento nas Debêntures;
- (viii) certificar-se de que a Oferta Restrita seja direcionada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476;
- (ix) assegurar que não serão ultrapassados os limites de procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e de subscrição e aquisição das

Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476;

(x) adotar diligências para verificar o atendimento à restrição para realização da Oferta Restrita, conforme previsto no artigo 9º da Instrução CVM 476;

(xi) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita;

(xii) abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;

(xiii) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita ou a Emissora até o encerramento da Oferta Restrita, exceto pelas informações legalmente exigidas;

(xiv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xv) efetuar o pagamento devido à Emissora, nos termos deste Contrato, na Data de Liquidação, do montante obtido com a colocação das Debêntures;

(xvi) efetuar a colocação das Debêntures nos termos previstos neste Contrato, para que até a data de encerramento da Oferta Restrita ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula V acima;

(xvii) obter do Investidor Profissional que subscrever ou adquirir as Debêntures a Declaração de Investidor Profissional prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476;

(xviii) acompanhar e controlar o Plano da Oferta Restrita;

(xix) a partir do momento em que a Oferta Restrita se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta Restrita, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas relações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta Restrita, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta Restrita, a Emissora ou as Debêntures;

(xx) dar conhecimento da modificação, da suspensão, do cancelamento ou da revogação da Oferta Restrita, facultando aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta Restrita, na hipótese de modificação ou de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação ou a suspensão da Oferta Restrita;

(xxi) suspender a Oferta Restrita na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que venha a justificar a suspensão ou cancelamento da Oferta Restrita, o que será devidamente comunicado à Emissora;

(xxii) sem prejuízo ao disposto no item (xxi) acima, comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade ali mencionados à CVM;

(xxiii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;

(xxiv) informar o início da oferta pública à CVM no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do art. 7º-A da Instrução CVM 476;

(xxv) manter lista contendo (a) a identificação dos Investidores Profissionais procurados; (b) o número de cadastro de pessoas físicas (“CPF”) ou o CNPJ/ME, conforme aplicável; (c) a data em que foram procurados; e (d) a decisão em relação à Oferta Restrita;

(xxvi) acompanhar e supervisionar a liquidação financeira da Oferta Restrita.

6.1.1. O Coordenador Líder obriga-se, ainda, a:

- (i) enviar à CVM, conforme disposto nos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, o Comunicado de Início e o Comunicado de Encerramento da Oferta; e
- (ii) assessorar a Emissora no processo de registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21.

6.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na Escritura de Emissão, na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável à Emissão e/ou neste Contrato, incluindo, sem limitação, aquelas previstas nos termos da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:

- (i) elaborar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais da Oferta Restrita, todos os documentos necessários para a obtenção do registro da Emissão no MDA e no CETIP21, bem como de todos os materiais e documentos de sua responsabilidade necessários à distribuição e colocação das Debêntures, observada as disposições constantes da Instrução CVM 476, conforme necessário, para a colocação das Debêntures, bem como a fornecer os esclarecimentos que lhe forem solicitados por qualquer dos Coordenadores e/ou pelo assessor legal;
- (ii) notificar os Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre alterações relevantes nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento,

que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e das Debêntures ou a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta Restrita; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(iii) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação neste sentido, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais);

(iv) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(v) abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(vi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(vii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(viii) cumprir os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e neste Contrato, observados os prazos de cura previstos;

(ix) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Comunicado de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(x) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.

(xi) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta Restrita. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e mantendo regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente a que a Emissora esteja sujeita;

(xii) cumprir, bem como fazer com que as Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração (“Representantes”) cumpram, as normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme alteradas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação e adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o

caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário; (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos na Escritura de Emissão; e (vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, declarando, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção;

(xiii) utilizar os recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita nos termos da Escritura de Emissão;

(xiv) manter lista contendo (a) a identificação dos Investidores Profissionais procurados; (b) o número de CPF ou o CNPJ/ME, conforme aplicável; (c) a data em que foram procurados; e (d) a decisão em relação à Oferta Restrita, conforme disponibilizado pelos Coordenadores;

(xv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;

(xvi) efetuar a comunicação sobre o início da Oferta Restrita prevista no artigo 7º-A da Instrução CVM 476;

(xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com este Contrato, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;

(xviii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA;

(xix) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações, inclusive, mas sem limitar-se, àquelas de cunho ambiental, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, devendo tomar as medidas que lhe sejam cabíveis

para a renovação e/ou obtenção das licenças necessárias que eventualmente estejam vencidas ou que, por qualquer outra razão, a Emissora não possua na presente data;

(xx) cumprir integralmente as disposições dos contratos de programa celebrados pela Emissora no âmbito das concessões detidas pela Emissora;

(xxi) manter os ativos necessários à condução de suas atividades em boas condições de operação e manutenção;

(xxii) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita;

(xxiii) (a) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinada, assim entendidos representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional inclusive, mas não limitado ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; e (c) as obrigações relativas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso da prostituição, assim como aquelas decorrentes das Debêntures, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil;

(xxiv) não incentivar prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;

(xxv) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto se a Emissora estiver discutindo as referidas determinações de boa-fé na esfera administrativa ou judicial;

(xxvi) cumprir com a legislação e regulamentação trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional, e ambiental, além de manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, exceto por aquelas obrigações ou

legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA;

(xxvii) manter o justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, bem como em posse mansa e pacífica;

(xxviii) não tomar qualquer medida ou celebrar qualquer acordo que vise a alienação e/ou constituição e/ou prestação, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza de sua titularidade, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, exceto pela garantia prestada no âmbito desta Emissão nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em desacordo com os limites de comprometimento de receitas previstos na Escritura de Emissão;

(xxix) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, no que se refere à Oferta Restrita, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela B3;

(xxx) tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xxxi) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das obrigações garantidas pela Garantia, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre a Garantia, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as obrigações garantidas;

(xxxii) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora e/ou às suas Afiliadas, condição fundamental de funcionamento, incluindo, sem limitação, os contratos de concessão de serviço público, de forma a viabilizar o exercício de suas atividades;

(xxxiii) independentemente de culpa, ressarcir e/ou indenizar os Coordenadores, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a atividade da Emissora, assim como deverá indenizar os Coordenadores, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental e/ou trabalhista;

(xxxiv) abster-se de negociar com valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Comunicado de Encerramento;

(xxxv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxxvi) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

(xxxvii) informar aos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis da data que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento, que, no seu melhor conhecimento, possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

(xxxviii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;

(xxxix) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição da Garantia Real; (iii) de registro da Escritura e do Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos da Escritura; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(xl) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, da Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xli) publicar na imprensa oficial, de forma resumida, o Processo de Inexigibilidade, bem como conduzir as demais formalidades necessárias para fins de atendimento da Lei 8.666 e da Lei 13.303; e

(xlii) enviar aos Coordenadores, caso assim solicitado por esses, toda a documentação comprobatória possível sobre o processo de contratação dos assessores e documentos que embasaram a dispensa de processo licitatório.

## **CLÁUSULA VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

7.1. Os Coordenadores declaram e garantem à Emissora que:

(i) são instituições financeiras devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem

limitação a Lei das Sociedades por Ações, e são integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários;

(ii) estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;

(iii) seus representantes que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome de cada um dos Coordenadores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração deste Contrato, a realização da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento relevante para os negócios dos Coordenadores dos quais eles sejam parte nem importarão (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; e/ou (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos dos Coordenadores e/ou de suas controladas;

(v) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições e oponível aos Coordenadores; e

(vi) cumprem todas as leis, regulamentos, normas administrativas e/ou determinações de agências, órgãos e/ou autoridades públicas e/ou governamentais, autarquias e/ou tribunais, aplicáveis à condução de suas respectivas atividades, exceto nos casos em que contesta, de boa-fé, a validade, aplicabilidade e exequibilidade de tais leis, regulamentos, normas e determinações.

## 7.2. A Emissora declara e garante aos Coordenadores que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída, com existência válida, em situação regular e existente sob a forma de sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias, creditícias e de terceiros, à celebração deste Contrato, à celebração da Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas

e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) detém as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto por determinadas licenças ambientais atualmente em fase de obtenção e/ou renovação pela Emissora, em relação às quais a Emissora declara já ter adotado todas as medidas que lhe eram cabíveis para tanto;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, bem como a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, não infringem ou contrariam: (a) o estatuto social da Emissora e/ou qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, conforme *waivers* obtidos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.827, de 30 de março de 2001 e a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) está cumprindo a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado a, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução n.º 237/97 do CONAMA;

(vii) está cumprindo em todos os seus aspectos materiais os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, e ressalvado que a Emissora está em fase de

adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA;

(viii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2017, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas aos trimestres encerrados em 30 de junho de 2018 e em 30 de setembro de 2018, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve nenhuma alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, completas, suficientes e consistentes em todos seus aspectos, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas, incompletas, incorretas, insuficientes ou inverídicas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou de qualquer terceiro, que não tenha sido previamente obtido, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou para a realização da Emissão e constituição da Garantia, exceto pelo registro das Debêntures na B3, nos termos deste Contrato;

(xiv) sujeito aos limites previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei de Concessões”), este Contrato, a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, eficazes, válidas e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(xv) cumpre com todas as obrigações assumidas nos termos da Lei de Concessões;

(xvi) não há quaisquer ônus ou gravames sobre os direitos creditórios que serão objeto da Garantia;

(xvii) a constituição da Garantia não ameaça a manutenção e continuidade da prestação de serviços pela Emissora;

(xviii) não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xix) cumpre e atua para que suas Afiliadas e Representantes cumpram as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, na forma da Lei n.º 8.666, de 21º de junho de 1993, conforme alterada;

(xx) cumpre e atua para que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, as normas nacionais e estrangeiras que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora previamente ao início de sua atuação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; (f) seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção; e (g) realizará eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; a Emissora, suas Afiliadas e seus Representantes não (a) utilizaram recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários,

partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizou qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; (f) realizou um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciou o pagamento de qualquer valor indevido; e (g) não utilizará os recursos captados por meio da presente emissão para a prática de quaisquer dos atos ilícitos previstos acima;

(xxi) inexistente contra si, e suas respectivas Afiliadas, funcionários, diretores e membros do conselho de administração, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) não foi citada/intimada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que (i) possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato ou que possa afetar de forma adversa e relevante as condições financeiras, operacionais e econômicas da Emissora; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, as Debêntures e/ou a Garantia;

(xxiv) não tem conhecimento acerca de fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração deste Contrato seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica;

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações materiais de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou regulamento, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(xxvi) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Afiliadas;

(xxvii) não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xxviii) contratou assessores legais com experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, a Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos outros documentos a eles relacionados e tomou todas as providências necessárias para ter plena ciência dos termos e condições de tais instrumentos e de seus impactos, com os quais está integralmente de acordo;

(xxix) a contratação dos Coordenadores, o Processo de Inexigibilidade de Licitação e os termos deste Contrato foram conduzidos em total aderência ao quanto disposto na Lei nº 8.666 e na Lei nº 13.303;

(xxx) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

(xxxi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente.

## **CLÁUSULA VIII. REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES**

8.1. Pelos trabalhos de coordenação, estruturação, registro, distribuição pública e pela prestação da Garantia Firme no limite estabelecido no presente Contrato, os Coordenadores farão jus a uma remuneração descrita a seguir:

- i. Comissão de Estruturação, Coordenação e Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores um (a) prêmio de garantia firme correspondente a 1,00% (um por cento) flat (“Prêmio de Garantia Firme”); (b) comissão de estruturação correspondente a 1,00% (um por cento) flat (“Comissão de Estruturação”) e (c) comissão de colocação correspondente a 1,00% (um por cento) flat (“Comissão de Colocação” e, em conjunto com o Prêmio de Garantia Firme e a Comissão de Estruturação, o “Comissionamento”), sendo certo que o Comissionamento aqui definido inclui as despesas de emissão relacionadas à contratação dos prestadores de serviço, registros em Junta Comercial, registros junto às B3, cartórios e outros que se façam necessários. O Comissionamento, bem como as despesas a serem pagas por cada Coordenador, será distribuído para cada um na proporcionalidade da sua respectiva Garantia Firme, observado que eventuais despesas que venham a ser arcadas integralmente por um dos Coordenadores deverão ser reembolsadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de pedido de reembolso pelo Coordenador que tiver desembolsado tais quantias, pelos demais Coordenadores de forma que a

proporcionalidade da sua respectiva Garantia Firme seja respeitada.

8.1.1. O Comissionamento incidirá sobre o número total de Debêntures emitidas e efetivamente subscritas e integralizadas por cada Coordenador, multiplicado pelo Preço de Subscrição.

8.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação ou na data indicada na Cláusula XIII em caso de resilição deste Contrato, o que ocorrer primeiro, por meio de (i) retenção do valor do Comissionamento, pelos Coordenadores, com pagamento líquido à Emissora do valor obtido da integralização das Debêntures; (ii) débito em conta mantida pela Emissora em cada um dos Coordenadores, ou (iii) depósito nas contas de titularidade dos Coordenadores, conforme indicadas abaixo:

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Banco: 208  
Agência: 0001  
Número da Conta Corrente: 9300  
CNPJ/ME: 30.306.294/0001-45

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Banco: 033  
Agência: 2271  
Número da Conta Corrente: 71000016-1  
CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

Banco: 655  
Agência: 0001  
Número da Conta Corrente: 267.199.601-0  
CNPJ/ME: 59.588.111/0001-03

**BANCO ABC BRASIL S.A.**

Banco: 246  
Agência: 001-9  
Número da Conta Corrente: 21460-5  
CNPJ/ME: 28.195.667/0001-06

**BANCO BOCOM BBM S.A.**

Banco: 107  
Agência: 0002  
Número da Conta Corrente: 900002-5  
CNPJ/ME: 15.114.366/0002-40

8.3. O pagamento do Comissionamento acima descrito deverá ser realizado líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir diretamente no balanço dos Coordenadores, ou que tenham que ser recolhidos na fonte, quando do faturamento dos valores devidos aos Coordenadores no

âmbito da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, incluindo, sem limitação: o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*).

8.4. Sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 8.3 acima, caberá à Emissora o recolhimento dos tributos incidentes na fonte sobre a remuneração indicada, pelo qual a Emissora seja responsável tributária nos termos da legislação em vigor.

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, o que acarretará a celebração de termo aditivo ao presente Contrato.

8.6. Nenhuma outra remuneração será contratada e/ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força e/ou em decorrência deste Contrato.

8.7. Os Coordenadores firmarão recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de Comissão, conforme aplicável.

#### **CLÁUSULA IX. LIQUIDAÇÃO**

9.1. A liquidação financeira da Oferta Restrita ocorrerá por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3, até às 17:30 horas da data em que ocorrer a integralização de cada uma das Debêntures (cada uma, uma “Data de Liquidação”), com relação aos recursos disponibilizados aos Coordenadores até às 17:00 horas da respectiva Data de Liquidação, sendo que os recursos disponibilizados aos Coordenadores após às 17:00 horas (exclusive) de cada uma das Datas de Liquidação, serão transferidos no Dia Útil imediatamente seguinte, sem qualquer acréscimo ou remuneração, para a conta corrente de titularidade da Emissora conforme indicada abaixo:

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal  
Agência: 408  
Número da Conta Corrente: 7.000-1  
CNPJ: 82.408.433/0001-17

9.2. A Emissora deverá pagar, na data indicada na Cláusula 8.2 acima, o Comissionamento, nos valores a serem indicados à Emissora pelos Coordenadores na Data de Liquidação, na forma estabelecida pelas Cláusula VIII acima, observados os termos deste Contrato. A Emissora, desde já, autoriza prévia e expressamente que os Coordenadores debitem o valor correspondente ao Comissionamento a que cada um dos Coordenadores farão jus na Data de Liquidação, nos termos da Cláusula VIII acima e desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA X. PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

10.1. A fim de possibilitar aos Coordenadores o cumprimento das atribuições decorrentes

deste Contrato, a Emissora constitui os Coordenadores seus bastantes procuradores, investidos de poderes especiais para dar quitação em boletins de subscrição de Debêntures, cujo processamento venha a ser realizado pelo BTG, na qualidade de Coordenador Líder da Emissão e nos termos deste Contrato, sendo a presente procuração outorgada de maneira irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil, ficando desde já estabelecido que os poderes ora outorgados aos Coordenadores poderão ser substabelecidos, quer seja total ou parcialmente. A procuração ora outorgada vigorará até o fim da vigência do presente Contrato, ou até a data do envio do Comunicado de Encerramento à CVM, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA XI. CONFIDENCIALIDADE**

11.1. Os termos deste Contrato e as informações dele resultantes (“Informações”) são confidenciais, não devendo ser publicados ou divulgados a terceiros, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores.

11.2. A obrigação de confidencialidade das Informações não será aplicável nos seguintes casos: (i) determinação judicial, legal, administrativa ou normativa exigindo seu fornecimento; (ii) quando divulgadas de acordo com os procedimentos necessários à realização da Emissão, observado o disposto na Instrução CVM 476; (iii) quando tais Informações venham a ser disponíveis para o público em geral por outras fontes que não os Coordenadores ou a Emissora; ou (iv) quando tais Informações venham a se tornar disponíveis aos Coordenadores de forma não confidencial por terceiros (não relacionados à Emissora e/ou ao presente Contrato) que, no melhor conhecimento dos Coordenadores, sejam autorizados a fornecê-las.

11.3. Os representantes das Partes, inclusive sociedades de seus respectivos grupos econômicos envolvidos na Emissão, bem como os auditores, assessores legais, analistas e demais pessoas envolvidas na estruturação da Emissão não serão consideradas terceiros para fins da Cláusula 11.1 acima, devendo, entretanto, cumprir as obrigações ali previstas.

11.4. Até a data de envio do Comunicado de Encerramento à CVM e a partir da assinatura do presente Contrato a Emissora terá a obrigação de (i) não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário; (ii) não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta Restrita, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e/ou da CVM (“Período de Silêncio”). Os Coordenadores neste ato colocam-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicita especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

11.5. Esta Cláusula XI é válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do presente Contrato ou até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA XII. INDENIZAÇÃO**

12.1. A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade os Coordenadores e cada uma de suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e Afiliadas e seus respectivos

diretores, empregados, consultores e agentes (“Pessoas Indenizáveis”) e a indenizá-las integralmente (sem limitação de valor) por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes, direta ou indiretamente, das transações contempladas no presente Contrato, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado. Em nenhuma circunstância as Pessoas Indenizáveis serão responsáveis por indenizar a Emissora, suas Afiliadas e seus respectivos administradores e funcionários, exceto na hipótese comprovada de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme decisão judicial transitada em julgado. Em nenhuma hipótese, os Coordenadores serão responsáveis por quantias indenizatórias que, em seu conjunto, excedam os montantes efetivamente recebidos por cada um dos Coordenadores até o momento da indenização, a título de remuneração referente ao objeto do Contrato. A indenização devida pelos Coordenadores será limitada aos danos diretos e individual de acordo com cada dano e/ou prejuízo que cada Coordenador venha a causar nos termos dessa cláusula, observado o limitador disposto acima correspondente à remuneração efetivamente recebida, sem qualquer tipo de solidariedade entre os Coordenadores.

12.2. A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora neste instrumento, nos demais documentos relativos à Emissão ou diretamente aos Coordenadores, ou pela inveracidade, incorreção, inconsistência, omissão ou insuficiência das informações prestadas neste instrumento, nos demais documentos relativos à Emissão ou diretamente aos Coordenadores.

12.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra qualquer uma das Pessoas Indenizáveis em relação ao qual possa ser exigida uma indenização nos termos do presente Contrato, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Pessoa Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios durante o decorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitada.

12.4. A presente Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após a expiração do prazo de vigência do Contrato (seja por rescisão e/ou término (antecipado ou não) deste Contrato).

12.5. A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta cláusula dentro de 3 (três) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador demandante.

### **CLÁUSULA XIII. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA**

13.1. O presente Contrato pode ser resilido unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, nas hipóteses abaixo:

- (i) Incidência de novos tributos sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, e/ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data, que torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta Restrita;
- (ii) Alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de

capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta Restrita ou que a torne inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes, ou a superveniência de alterações substanciais na tendência jurisprudencial que, a critério dos Coordenadores, possa afetar negativamente a Emissão;

(iii) Alterações nas normas legais ou regulamentares ou imposição de exigências por parte da CVM e/ou B3, relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimento, instituições financeiras, carteiras administradas, entre outros), que impeçam ou restrinjam a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;

(iv) Modificações na política do Governo Federal que impactem direta ou indiretamente o setor de atuação da Emissora e/ou de qualquer de suas Afiliadas e que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras da Emissora e/ou de qualquer de suas Afiliadas e/ou afetar a colocação e/ou a precificação das Debêntures;

(v) Divulgação na mídia de fatos e/ou notícias adversas sobre a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas e/ou sobre qualquer de suas respectivas subsidiárias, controladores, controladas e coligadas;

(vi) Ocorrência de eventos políticos, conjunturais econômicos e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, inclusive situações especiais de mercado, de ordem política, econômica e social como, por exemplo: crises políticas em países que possam influenciar de forma relevante o mercado de capitais brasileiro, alterações no setor de atuação da Emissora e/ou de qualquer de suas Afiliadas, ou mesmo indicações de possíveis alterações no setor por parte das autoridades governamentais, que afetem ou possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures e a cotação de outros valores mobiliários emitidos pela Emissora, ou ainda, quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;

(vii) Ocorrência de qualquer mudança adversa relevante, na exclusiva opinião dos Coordenadores, em comparação com a data de assinatura deste Contrato, quanto às condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas e/ou de qualquer de suas respectivas subsidiárias (diretas ou indiretas) e/ou às condições no mercado financeiro local e internacional; ou

(viii) Ocorrência de motivos de força maior, inclusive situações especiais de mercado, que tornem inviável ou desaconselhável a Emissão.

13.2. A rescisão do Contrato nos termos desta Cláusula XIV itens (iv), (v), (vi) e (vii), acarretará o pagamento pela Emissora aos Coordenadores da quantia correspondente ao total do Comissionamento descrito acima, a título de remuneração pela descontinuidade dos

serviços prestados (“Remuneração de Descontinuidade”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da notificação da rescisão, além do reembolso das despesas incorridas pelos Coordenadores até a data da rescisão.

13.3. A rescisão em razão das demais hipóteses da Cláusula 13.1 acima não contempladas na Cláusula 13.2 será feita sem quaisquer ônus para as Partes, com exceção do reembolso das despesas incorridas pelos Coordenadores até a data da rescisão, a ser realizado em até 5 (cinco) dias a contar do envio da notificação de rescisão.

#### **CLÁUSULA XIV. RESCISÃO VOLUNTÁRIA**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

14.1.1. Pelos Coordenadores: (i) mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de (a) violação pela Emissora, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida no Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou (b) não atendimento, em qualquer momento, das Condições Precedentes ou de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão; ou (ii) sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação, escrita ou verbal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.1.2. Pela Emissora: (i) mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de (a) violação de forma justificada/comprovada e decorrente de dolo pelos Coordenadores, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida no Contrato; bem como (b) falência ou liquidação dos Coordenadores ou de seus respectivos controladores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou (ii) sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação, escrita ou verbal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.2. A rescisão do Contrato pelos Coordenadores nos termos da Cláusula 14.1.1, “i”, ou pela Emissora nos termos da Cláusula 14.1.2, “ii”, acarretará o pagamento pela Emissora aos Coordenadores da Remuneração de Descontinuidade (conforme definida abaixo).

14.3. Independentemente da causa de rescisão do Contrato, todas as despesas realizadas pelos Coordenadores relativas à Emissão, desde que comprovadas, deverão ser pagas e/ou reembolsadas pela Emissora.

14.4. Todos os pagamentos ora mencionados deverão ser realizados no prazo de até 10 (dez) dias a contar do envio da notificação de rescisão.

14.5. Qualquer Coordenador poderá utilizar-se da rescisão no que tange o seu volume de Garantia Firme, não sendo necessário o consentimento dos demais.

#### **CLÁUSULA XV. DURAÇÃO**

15.1. Sujeito ao disposto na Cláusula XIII e sem prejuízo das Cláusulas XI e Cláusula XII acima e da Cláusula XVI abaixo que permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis, o prazo de duração deste Contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura por ambas as Partes e se encerra, desde que cumpridas pelas Partes

todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da colocação das Debêntures, na data de encerramento da Oferta Restrita.

## **CLÁUSULA XVI. EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE**

### **16.1. EXCLUSIVIDADE DA EMISSORA**

16.1.1. Com a finalidade de possibilitar os esforços dos Coordenadores para viabilizar a Emissão, a Emissora, ao aceitar os termos do presente Contrato, confere-lhe exclusividade para estruturar a Emissão. Em virtude do aqui disposto, a não ser que obtenha prévio, expresso e escrito consentimento dos Coordenadores, a Emissora compromete-se, a partir da assinatura do presente Contrato e até 120 (cento e vinte) dias a contar (i) da data da Comunicação de Encerramento ou (ii) da rescisão, seja a que título for, do Contrato, o que ocorrer primeiro, a não realizar operações de captação no mercado de capitais brasileiro, diretamente, por meio de suas controladas e/ou por suas Afiliadas, nem contratar nenhuma outra instituição, local ou internacional, com o propósito de desenvolver e/ou estruturar captações por meio de instrumento de dívida no mercado de capitais local, para si, suas controladas e/ou Afiliadas.

16.1.2. Caso a Emissora não observe qualquer uma dessas obrigações, deverá reembolsar os Coordenadores por todos os prejuízos a que tiver dado causa, inclusive lucros cessantes, bem como pagar aos Coordenadores uma multa pela quebra de exclusividade equivalente à Remuneração de Descontinuidade, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelos Coordenadores nesse sentido.

### **16.2. NÃO EXCLUSIVIDADE DO COORDENADOR LÍDER**

16.2.1. A Emissora reconhece que os Coordenadores e suas Afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros, e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emissora. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e suas Afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores.

## **CLÁUSULA XVII. *MARKET FLEX***

17.1. Os Coordenadores poderão, de forma individual e a seu exclusivo critério, até a data de liquidação financeira da Emissão, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, volume, prazos, taxas de juros, remuneração, manutenção da garantia firme ou demais características das Debêntures, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento para viabilizar a Emissão conforme inicialmente planejada (“Market Flex”).

17.1.1. O direito ao Market Flex aqui descrito será exercível em determinadas situações que

incluem, mas não se limitam, às seguintes: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado financeiro e de capitais; (ii) turbulências políticas, e/ou sociais, e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores na operação aqui descrita (incluindo mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro, de capitais ou de do setor de saneamento que afetem a colocação das Debêntures; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, adequação da colocação das Debêntures conforme inicialmente descrito neste Contrato ou na razoabilidade econômica da operação aqui descrita; ou (v) quaisquer outras situações que, a critério dos Coordenadores, possa afetar negativamente a colocação das Debêntures.

17.2. A Emissora reconhece, desde logo, que os contratos e documentos que formalizarão a Emissão deverão conter os direitos de *Market Flex* e, caso venham a ser exercidos, tais contratos e documentos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelos Coordenadores.

17.3. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores, o presente Contrato será considerado como automaticamente resilido, juntamente com os demais documentos assinados pelas Partes, no âmbito da Emissão. Nesta hipótese, nenhuma obrigação dos Coordenadores subsistirá e a Emissora estará obrigada tão somente ao reembolso das despesas e custos relativos à Emissão, inclusive aqueles incorridos pelos Coordenadores, e ao pagamento da Remuneração de Descontinuidade no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora não aceitou o exercício desta Cláusula de *Market Flex*, pelos Coordenadores.

#### **CLÁUSULA XVIII. SINDICALIZAÇÃO**

18.1. Os Coordenadores reservam-se o direito de, a qualquer momento até a data de liquidação da Emissão, convidar outras instituições financeiras para participar da Emissão, seja na condição de Coordenador ou de Coordenador convidado.

#### **CLÁUSULA XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste Contrato prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer Parte neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento das Condições Precedentes acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

19.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ou, por qualquer motivo, torne-se ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.4. Este Contrato constitui o único e integral negócio entre as Partes, com relação ao negócio nele previsto e, especificamente, prevalecerá em relação a quaisquer entendimentos anteriores mantidos pelas Partes a respeito do objeto do presente Contrato.

19.5. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os Artigos 815 *et seq.* do Código de Processo Civil.

19.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

19.7. Para os fins do presente Contrato, qualquer referência a “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

19.8. As Partes contratantes deverão chegar a um acordo quanto ao conteúdo, ao prazo e ao formato de quaisquer informações a serem fornecidas às autoridades governamentais no Brasil (salvo informações fornecidas às autoridades governamentais no curso normal dos negócios), a empregados, clientes, à imprensa, ou qualquer outro tipo de informações com relação ao presente Contrato, ou de qualquer questão diretamente relacionada à Emissão e/ou à Oferta Restrita, acordo o qual não será injustificadamente negado. Cada uma das Partes contratantes deverá arcar com seus próprios custos oriundos desta disposição, salvo nos casos específicos dispostos no presente Contrato.

19.9. O presente Contrato será regido pela legislação da República Federativa do Brasil.

19.10. Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento tempestivo de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, em especial o Comissionamento, a Emissora deverá pagar, em relação ao valor devido e não pago, e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA XX. COMUNICAÇÕES**

20.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) se para a Emissora:  
Rua Emílio Blum, n.º 83  
88.020-010, Florianópolis, SC  
At.: Carlos Ivan Sturzbecher  
Tel.: (48) 3221-5082  
E-mail: [carlosivan@casan.com.br](mailto:carlosivan@casan.com.br)
- (ii) se para o BANCO BTG PACTUAL S.A.:  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, Itaim Bibi  
CEP 04538-133, São Paulo - SP  
At.: Apoio ao Crédito  
Tel.: (11) 3383-2000  
Email: [of-apoio-ao-credito@btgpactual.com](mailto:of-apoio-ao-credito@btgpactual.com)
- (iii) se para o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.:  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, 24º andar  
04543-011, São Paulo, SP  
At.: Sra. Joana Guimarães do Rego Macedo  
Tel.: (11) 3553-2547  
E-mail: [jgmacedo@santander.com.br](mailto:jgmacedo@santander.com.br)
- (iv) se para o BANCO VOTORANTIM S.A.  
Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171 - Torre A - 17º andar  
04794-000, São Paulo, SP  
At.: Ana Lúcia Sertic  
Tel.: 011 5171-1436  
E-mail: [ana.sertic@bancovotorantim.com.br](mailto:ana.sertic@bancovotorantim.com.br)
- (v) se para o BANCO ABC BRASIL S.A.  
Avenida Cidade Jardim, n.º 803 – 2º andar  
01453-000, São Paulo, SP  
At.: Renato Otranto  
Tel.: 011 3170-2352  
E-mail: [renato.otranto@abcbrasil.com.br](mailto:renato.otranto@abcbrasil.com.br)
- (vi) se para o BANCO BOCOM BBM S.A.  
Praça Pio X, n.º 98, 6º andar  
20091-040 – Rio de Janeiro – RJ  
At.: Luiz Augusto Guimarães  
Tel.: (21) 2514-8369  
E-mail: [augustom@bocombbm.com.br](mailto:augustom@bocombbm.com.br); e [notificacoes@bocombbm.com.br](mailto:notificacoes@bocombbm.com.br)

20.2. As notificações e/ou comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo

de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

#### **CLÁUSULA XXI. INTERPRETAÇÃO DE TERMOS**

21.1. As palavras e os termos constantes deste Contrato aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

21.2. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente Contrato visam exclusivamente à referência e não deverão afetar os direitos das Partes do presente Contrato.

21.3. Todos os pronomes serão considerados como se referindo ao masculino, ao feminino, ao neutro, ao singular ou ao plural, conforme a identidade da empresa ou sociedade da pessoa ou das pessoas venha a exigir no respectivo contexto.

#### **CLÁUSULA XXII. FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos deste Contrato.

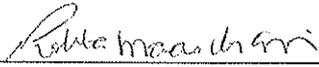
**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as Partes firmam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

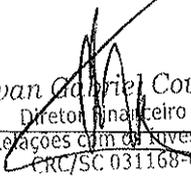
São Paulo, 03 de maio de 2019.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*Página de assinaturas 1/7 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão Pública da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN,**

  
Nome: Eng.ª Roberta Maas dos Anjos  
Cargo: CREA/SC 066038-0  
Diretora-Presidente

  
Nome: Ivan Gabriel Coutinho  
Cargo: Diretor Financeiro e de  
Relações com os Investidores  
CRC/SC 031168-0/5

*( restante da página intencionalmente deixado em branco )*

*Página de assinaturas 2/7 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão Pública da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*

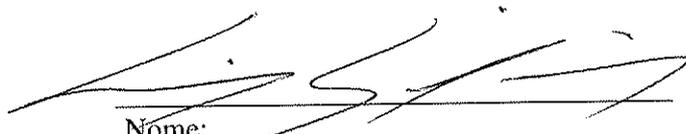
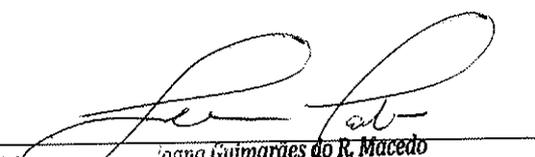
**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: Ana Alice Antunes Haddad Procuradora	Cargo: Mariana Oliva da Almeida Garcia

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*Página de assinaturas 3/7 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão Pública da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

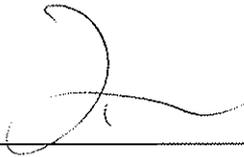
	
Nome:	Nome: <i>Joana Guimarães do R. Macedo</i>
Cargo:	Cargo: Global Debt Financing 443210

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



*Página de assinaturas 4/7 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão Pública da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

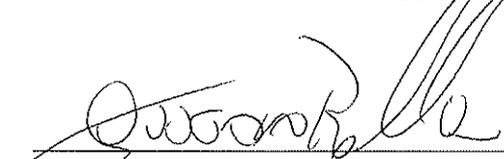
Nome:		Nome:	
Cargo:	João Frizzo Gerente	Cargo:	Daniel Olivieri Silva Procurador CPF: 271.855.908-09

*( restante da página intencionalmente deixado em branco )*



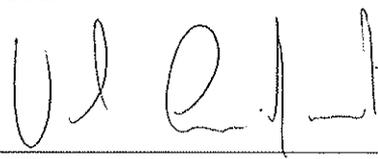
*Página de assinaturas 5/7 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão Pública da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*

**BANCO ABC BRASIL S.A.**



Nome:  
Cargo:

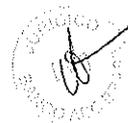
**Gustavo Bellon**  
Diretor



Nome:  
Cargo:

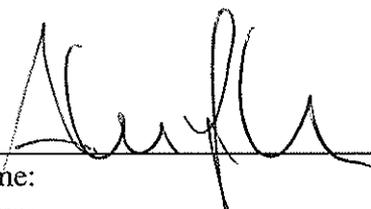
Vaidinei Cano Monteiro  
Controlador de Caixa

*( restante da página intencionalmente deixado em branco )*



*Página de assinaturas 6/7 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão Pública da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*

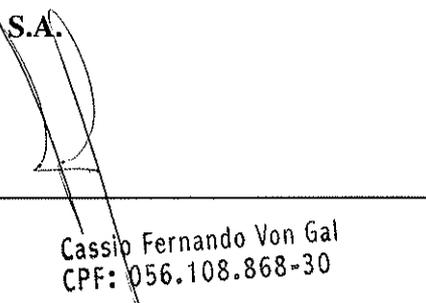
**BANCO BOCOM BBMS.A.**



Nome:

Cargo:

Alexandre Lowenkron  
CPF: 081.322.217-61



Nome:

Cargo:

Cassio Fernando Von Gal  
CPF: 056.108.868-30

*( restante da página intencionalmente deixado em branco )*



*Página de assinaturas 7/7 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão Pública da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*

**TESTEMUNHAS**

*Matheus Recidivi*

Nome: Matheus Henrique Recidivi e Silva  
RG: 50.559.143-1  
CPF: 432.165.188-33



Nome: Marianna Torello Palladino  
RG: 37.188.922-4  
CPF: 440.567.178-85

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*